FLS 18

LEI Nº 2.392/2001

Acrescenta objetivos, ações e metas previstas na Lei Municipal 2.180, de 15 de dezembro de 1997

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica do Município (Emenda 28, de 19.6.2000), faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art.1° A Lei Municipal 2.180, de 15 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos em seus objetivos, ações e metas, segundo as diversas áreas de atividades:

ANEXO IX
PODER EXECUTIVO
TRANSPORTE

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS			
		1998	1999	2000	2001
Execução do projeto de urbanização do Centro e do Bairro Bela Vista (AC)	construção de 10.000 m2 (dez mil metros quadrados) de passeio público nas diversas vias urbanas do Centro e do bairro Bela Vista. (AC)	00	00	00	100%

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 17 de setembro de 2001.

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

VERA LÚCIA LEMOS CAMPOS BOTELHO
Secretária da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 17/09/01, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 18/09/2001
Servidor